

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 625/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Termos de Embargos descrito, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo e/ou notificar a parte autuada acerca do inteiro teor desta decisão, contados desta publicação.

01.01.030201.007026/2022-50 - MANOEL PINTO DE FARIA; T.E.I N°023/2021 - GCAP; DECISÃO N°3287/2025.

01.01.030201.007027/2022-02 - MANOEL PINTO DE FARIA; T.E.I N°024/2021 - GCAP; DECISÃO N°3290/2025.

01.01.030201.006974/2022-78 - MARIA DOLORES OVANDO ORUEZ; T.E.I N°048/2022 - GCAP; DECISÃO N°3303/2025.

01.01.030201.015863/2022-52 - ELIAS GOMES PEREIRA; T.E.I N°346/2021 - GEFA; DECISÃO N°3461/2025.

01.01.030201.009908/2023-30 - CLAUDIO ADAO ROSSI VIANA; T.E.I N°452/2023 - GEFA; DECISÃO N°3377/2025.

01.01.030201.006058/2022-38 - PAULO EDVIN KUMMER; T.E.I N°027/2022 - GCAP; DECISÃO N°3484/2025.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 253684

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 164/2025

A DIRETORA ADMINISTRATIVA - FINANCEIRO E ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Processo nº 01.01.030201.022706/2025-46/SIGED/IPAAM.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 152, II, do Decreto nº 47.133/2023, para Contratação da Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários, contínuos, visando efetuar o recebimento das taxas expediente e licenciamento e multas do IPAAM;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão em favor da empresa **BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12**, pelo valor total estimado de R\$ 62.704,80 (sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos).

À consideração do **Diretor-Presidente do IPAAM** para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Diretoria Administrativo-Financeira do IPAAM, Manaus, 11 de dezembro de 2025.

BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO

Diretora Administrativa-Financeira e Ordenadora de Despesas do IPAAM

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023. **Gabinete do Diretor-Presidente do IPAAM**, em Manaus, 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 253689

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 165/2025

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o art. 117 e o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução e pagamento dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM;

R E S O L V E: I - **DESIGNAR** o servidor **ALEXANDRE SOUZA E SILVA**, matrícula nº 189.366-1B, a partir de 5 de dezembro de 2025 e durante

toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato nº. 017/2025, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**.

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº 14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 11 de dezembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 253692

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 624/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** o Autos de Infrações descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado da data desta publicação.

01.01.030201.024898/2025-25 - AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA; A.IN 25.09.09-094725E - IPAAM.; DECISÃO N°3435/2025.

01.01.030201.006903/2022-75 - CONSTRUÇOES NAVAIS PRATES LTDA; A.IN 473/2022 - GEFA.; DECISÃO N°3169/2025.

01.01.030201.008633/2023-18 - GERCI JOSE PEREIRA; A.IN 001/2020 - GCAP; DECISÃO N°3388/2025.

01.01.030201.026773/2024-59 - ALLYSON SAMUEL PEREIRA SOLEDADE; A.IN 24.09.23-091548N - IPAAM; DECISÃO N°3480/2025.

01.01.030201.027592/2025-20 - INDUSTRIA DE MADEIRAS NATIVAS EIRELI; A.IN 28/2025 - GECF; DECISÃO N°3481/2025.

01.01.030201.013600/2024-70 - ACARÁ AGROHEVEA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; A.IN 23.10.25-102753J - IPAAM; DECISÃO N°3476/2025.

01.01.030201.011186/2022-01 - MANAÓS COMÉRCIO DE CARNES E CEREALIS LTDA "FRIGONOSSO"; A.IN 047/2022 - GCAP; DECISÃO N°3408/2025.

01.01.030201.013387/2025-88 - CERAMICA RIO NEGRO LTDA; A.IN 25.04.15-150228O - IPAAM; DECISÃO N°3487/2025.

01.01.030201.005541/2024-67 - BERNADO ANDRADE ROCHA; A.IN 06/2024 - GEFA; DECISÃO N°3486/2025.

01.01.030201.030167/2025-19 (1394/2020 - SPROWEB) - RODRIGO DE ASSIS FREIRE; A.IN 338/2020 - GEFA; DECISÃO N°3299/2025.

01.01.030201.025945/2025-58 (2696/2020 - SPROWEB) - GOMES E SILVA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA - ME; A.IN 021/2020 - GERM; DECISÃO N°3456/2025.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 10 de dezembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 253697

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 626/2025

FAÇO SABER a todos quanto o presente **EDITAL** que tiverem de acordo com a previsão legal constante do art. 24 e Art. 25, § 2º, da Lei Estadual nº2.794/03, **NOTIFICA** os autuados descritos abaixo que foi lavrado Autos de Infrações pelas razões/motivos identificados. **PRAZO:** 20 (vinte) dias para apresentar Defesa Administrativa ou 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, para recolhimento do valor da multa;

01.01.030201.004724/2025-46; 24.09.27-105652Y-IPAAM; **FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS/** 060.919.xxx-xx; 00063/2025-IPAAM; S07°58'13,8444"W63°30'14,9106, CEP: 69800-000; Humaitá.

MOTIVO:Provocar incêndio em floresta ou qualquer forma de vegetação nativa em uma área de 22,9496 hectares, em imóvel cadastrado no SICAR AM-1301704-23E07B84D2D 04F1795CEF933535C476E.**MULTA SIMPLES: R\$ 229.496,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais).** Gabinete da Presidência do IPAAM, 11 de Dezembro de 2025, em Manaus.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 253784